

**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



## RESOLUÇÃO Nº 342/04

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vitória na data de 13 de fevereiro de 2004.

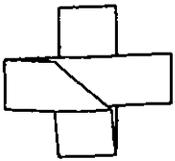
- Considerando as diretrizes estratégicas do Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo;
- Considerando a conformação de microrregiões como espaços privilegiados de planejamento e de constituição de redes integradas de serviços de saúde;
- Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade Gestora do Estado e dos municípios;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Criar as Comissões Intergestores Bipartites microrregionais no Estado do Espírito Santo.

**Artigo 2º** - As CIB microrregionais são instâncias de caráter participativo, nas quais serão consensuadas as negociações, pactuações e deliberações referentes às ações e serviços de saúde, sendo suas resoluções homologadas pela CIB Estadual e pelo COSEMS-ES.

**Artigo 3º** - Tem como finalidade além de assegurar a articulação entre as esferas de governo, garantindo que o modelo de gestão descentralizado e regionalizado constitua um sistema integrado de serviços de saúde, analisar os



**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

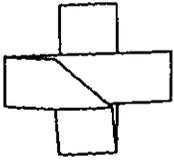
Secretaria  
de Estado  
da Saúde



dados epidemiológicos da microrregião utilizando essas informações para o planejamento e avaliação das ações e serviços de saúde, buscando garantir a melhoria dos indicadores microrregionais.

**Artigo 4º** - À CIB Microrregional compete:

- cumprir e fazer cumprir as deliberações da CIB Estadual, bem como os acordos firmados na instância Microrregional, sendo que estes acordos não poderão se opor às decisões da CIB Estadual.
- Organizar um sistema integrado de serviços de saúde, baseado no perfil epidemiológico microrregional e na economia de escala e de escopo;
- Planejar, pactuar e avaliar cooperativamente os serviços de saúde, constantes do:
  - a) Pacto da Atenção Básica;
  - b) PPI da Assistência;
  - c) PPI da Vigilância em Saúde;
  - d) Pacto da Assistência Farmacêutica;
  - e) Programações físicas, orçamentária e financeira da microrregião conforme definições no Plano Diretor de Regionalização/ES.
- Avaliar bimestralmente o impacto das ações e serviços de saúde, estabelecidos a partir das pactuações bipartites;
- Apreciar quaisquer assuntos que lhe forem submetidos, referentes ao sistema saúde microrregional;



**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



- Organizar e operacionalizar as redes de atenção à saúde , segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor de Regionalização/ES;
- Encaminhar à CIB Estadual os pleitos de caráter administrativo e/ou financeiros referentes aos serviços de alta complexidade e à política de recursos humanos dos servidores estaduais e federais municipalizados;
- Propor alterações no processo de organização microrregional, considerando perfil epidemiológico e legislação vigente;
- ~~Manifestar-se sobre qualquer assunto que interfira~~ direta ou indiretamente no sistema de saúde microrregional;
- Incentivar as Secretarias Municipais de Saúde a planejar intersetorialmente ações de prevenção e de educação em saúde, observando as realidades locais;
- Encaminhar à CIB Estadual, para ciência, a formalização final das pactuações ocorridas no âmbito microrregional;
- Promover encontros semestrais em nível macrorregional, como forma de articulação entre as CIB's Microrregionais, visando acompanhamento e avaliação periódicos das ações e serviços de saúde no âmbito Regional.

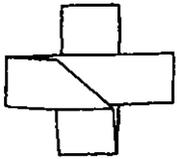
**Artigo 5º** - A CIB Microrregional será participativa e consensual, constituída por:

Todos os Secretários Municipais de Saúde de cada Microrregião:

04 (quatro) representantes da SESA, indicados através de ato oficial pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo o Superintendente Regional de Saúde como membro nato.

§ 1º - A CIB Microrregional contará com uma Câmara Técnica Microrregional paritária, constituída por:

03 (três) técnicos municipais, eleitos em assembléia do COSEMS, entre os municípios que compõem a microrregião;



**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



03 (três) técnicos da SESA, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, através de ato oficial;

Técnicos da Câmara Técnica da CIB-SUS-ES, que pertençam à referida microrregião.

§ 2º - Para cada componente das Comissões haverá um substituto, formalmente eleito e/ou indicado juntamente com o titular.

§ 3º - A Secretaria Executiva da CIB Microrregional, será ocupada por funcionário de carreira do Estado, designado pelo Secretário de Estado da Saúde e aprovado pela CIB/SUS-ES, com sede no município pólo da Microrregião, e contará com o apoio de um técnico desse município designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 6º**- O Regimento Interno da CIB Microrregional deverá ser elaborado por uma equipe composta por um membro de cada Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, devendo o mesmo respeitar as competências oficializadas nessa Resolução e no Regimento Interno da CIB Estadual.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas a partir da publicação desta, a Resolução CIB-ES nº 01/97 de 19/02/97.

***Republicada com as referidas alterações.***



João Felício Scárdua

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite